

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1008411-44.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: RAFAELA IZABEL PEDROSO e outros

Requerido: ANESIO PEDROSO

Juiz(a) de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos

- Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os: valores devidos pelos empregadores aos empregados; montantes das contas individuais do FGTS; montantes das contas individuais do PIS-PASEP; restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física. Sujeitam-se a mesma regra os saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário. A Lei nº 8.213/91, no artigo 112, contém regra idêntica no que diz respeito ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.
- 2 No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 21).
- A autora comprovou a condição de herdeira do falecido, conforme certidão de casamento juntadas às fls.04, bem como pela certidão de óbito de fls. 05/06.
- 4 O falecido tem mais três herdeiros, todos maiores. O filho da requerente, Rodrigo, esta de acordo (fls.19) Os demais herdeiros foram citados, mas não se manifestaram nos autos.
- Assim, a fim de resguardar o interesse de todos os envolvidos, acolho parcialmente o pedido, **AUTORIZANDO** o levantamento de METADE dos valores devidos pela empregadora ao falecido. Os demais valores ficarão à disposição dos outros herdeiros, que deverão propor pedido de alvará para tal fim. Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, mas sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- 6 Expeça-se o alvará necessários, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome da parte autora, que fica responsável pela divisão do valor com o filho (herdeiro que anuiu com o pedido). O alvará deve ter prazo de 30 dias.
- Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u> na data da prolação desta sentença, <u>dispensando-se o Cartório de emitir certidão</u>. Decorridos 30 dias após a expedição do alvará, nada sendo requerido, arquivemse os autos, dando-se baixa no sistema.

P.I.C.

São Carlos, 25 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA